



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Decreto nº 007/2022.

Dispõe sobre o prazo de validade da certidão negativa de débitos, da validade da certidão positiva com efeitos de negativa de débitos, expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e dá outras providências.

Pedro Henrique de Jesus Pereira, Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em 30 (trinta) dias o prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo competente Departamento de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Teotônio Vilela, contados da data da efetiva expedição, para prova de quitação dos débitos tributários e não tributário a que estiver vinculado e abrangerá somente o sujeito passivo.

Parágrafo Único - A prova de quitação de que trata o anterior, refere-se a débitos tributários ou não tributários vencidos até a data de expedição da respectiva certidão

Art. 2º - A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206, da Lei 5.172/66, Código Tributário Nacional – CTN será emitida pelo Departamento de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Teotônio Vilela, com a validade fixada em até 30 (trinta) dias ou com base no vencimento da parcela subsequente, acordada no Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida Fiscal e Compromisso de Pagamento.

Art. 3º - A certidão que for emitida com base em determinação judicial deverá conter, os débitos tributários ou não tributários e os fins a que se destina, nos termos da decisão que determinar sua expedição.



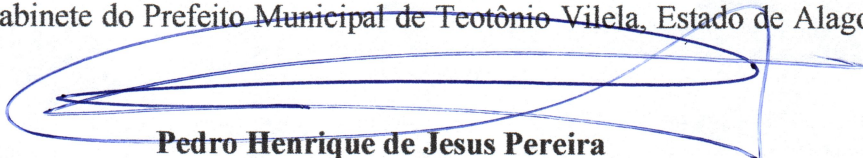
ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 4º - As certidões de que trata este decreto, comprobatórias de regularidade fiscal perante o Município de Teotônio Vilela, somente produzirão efeitos mediante assinatura de servidor autorizado ou confirmação de sua autenticidade por via digital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 31 de janeiro de 2022.


Pedro Henrique de Jesus Pereira

Prefeito Municipal